



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

INDICAÇÃO Nº _____ 2024

Deputado Kaká Santos

Senhor Presidente,

Considerando a necessidade e preocupação com a segurança viária na região do Povoado Pedra de Amolar, localizado no Município de Tobias Barreto;

Considerando que a velocidade dos veículos que trafegam na região supramencionada, compromete a segurança do trânsito e coloca em risco a integridade e a vida dos pedestres;

Considerando que os mecanismos de controle de limite de velocidade no tráfego de veículos e motocicletas, como a Instalação de Redutores de Velocidade, diminui os riscos de acidentes entre os veículos e proporciona mais segurança para as pessoas que precisam transitar nessa região;

Considerando que é dever do Estado implantar e manter a sinalização e dispositivos de segurança viária na malha estadual, atendendo as necessidades do sistema estadual de transportes de passageiros e de cargas, visando a segurança e o bem-estar da população sergipana;

Indico à Mesa, após ouvido o Plenário, nos termos dos artigos 198 e 201 do Regimento Interno desta Casa, **que seja dirigida solicitação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Fábio Mitidieri e Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento Estadual da Infraestrutura Rodoviária – DER/SE, Anderson das Neves Nascimento, para determinar as medidas necessárias para instalação de redutores de velocidade na Rodovia SE-290, no Povoado Pedra de Amolar.**

Gabinete do Deputado Kaká Santos – 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o pleito pela necessidade de implantação de controle de limite de velocidade, especialmente constatado nas vias do Povoado Pedra de Amolar, nas margens da Rodovia SE-290, no município de Tobias Barreto.

A comunidade do referido povoado tem enfrentado sérios problemas de segurança no trânsito, devido ao excesso de velocidade de veículos que circulam nas vias locais.

Com base nas preocupações expressas pela comunidade, é necessário que sejam tomadas medidas urgentes para a instalação de redutores de velocidade no povoado acima indicado. Essas medidas podem incluir a implantação de quebra-molas, lombadas ou outros dispositivos adequados.

A segurança dos cidadãos é uma prioridade fundamental, e a instalação de redutores de velocidade contribuirá significativamente para a redução de acidentes e a preservação de vidas nos povoados.

Nesse sentido, a construção de mecanismos de sinalização e controle de velocidade na região do povoado é essencial para a segurança nas vias que compõem o Sistema viário do Estado de Sergipe, como é o caso.

Por essa razão, conto com o especial empenho do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para atendimento do pleito e, dos demais Pares, para aprovação desta propositura.

CONCLUSÃO: TEXTO A SER TRANSMITIDO

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Deputado Kaká Santos, aprovou a **INDICAÇÃO Nº _____/2024, a ser encaminhada a solicitação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Fábio Mitidieri e Excelentíssimo Senhor Diretor-Presidente do Departamento Estadual da Infraestrutura Rodoviária – DER/SE, Anderson das Neves Nascimento, a solicitação**

Gabinete do Deputado Kaká Santos – 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n – Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

para determinar as medidas necessárias para instalação de redutores de velocidade na Rodovia SE-290, no Povoado Pedra de Amolar, localizado no Município de Tobias Barreto.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em ____ de _____ de 2024.

KAKÁ SANTOS

Deputado Estadual

Gabinete do Deputado Kaká Santos - 6º andar
Palácio Construtor João Alves Filho
Av. Ivo do Prado, s/n - Aracaju-Sergipe CEP 49.006-900



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300033003100340032003A005000

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 13/08/2024 13:03

Checksum: **BF5BEFFA87EAC9215BB95854AE76DBE992BE22F3763D910805865E1CDA488245**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300033003100340032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.